# RESOLUÇÃO ARESC Nº 111

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 111, de 19 de julho de 2018, que "Homologa os resultados finais da 1ª Revisão Tarifária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN aos municípios conveniados da ARESC e dá outras providências".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS - 1º SUB-DISTRITO - Iolé Luiz Pana Oficial - FLORIANÓPOLIS - SC

Reno Caramori
Presidente

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais

Natureza do Título: Resolução ARESC nº 111
Apresentante: Thaynara Luiza da Silva
Protocolo nº: 383531, Livro 116, Folha 143
Registro nº: 368525, Livro B - 1014,
Folha: 122
Dou fé, Florianópolis, 23/07/2018.
Filipe Umbelino Silva - Escrevente
Emolumentos isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo isento - EXB64363BQJ2
Confira os dados do ato em tisc.jus.br/selo

EM BRANCO

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 111**, de 19 de julho de 2018.

*Homologa os resultados finais da 1ª Revisão Tarifária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN aos municípios conveniados da ARESC e dá outras providências.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

Por meio de convênio com a ARESC, os titulares dos serviços de saneamento básico dos municípios atendidos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN delegaram a regulação e fiscalização dos serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC.

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN foi reajustada até junho de 2017.

No âmbito de sua atuação, compete à ARESC estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços; analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar os resultados finais da 1ª Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, aos municípios conveniados da ARESC, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica nº 014 de 19 de julho de 2018, contendo 23 folhas, é parte integrante desta Resolução.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

**Art. 2º** Autorizar a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN a aplicar o Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT, de 2,11% (dois vírgula onze por cento), considerando:

I – 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) corresponde ao diferencial real entre receita requerida e receita verificada total da empresa.
II - 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor líquido faturado será correspondente à Taxa de Fiscalização de Água e Esgotamento Sanitário – TFAE exclusivamente nos municípios conveniados com a ARESC.

§1º O Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT de 2,11% (dois vírgula onze por cento) deverá ser obrigatoriamente aplicado simultaneamente com a nova estrutura tarifária a ser publicada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, até o dia 01 de dezembro de 2018.
§2º A nova estrutura tarifária da CASAN deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Resolução Aresc nº 105, de 05 de junho de 2018 e sua Nota Técnica correspondente, nº 010/2018.

**Art. 3º** Autorizar a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN a repassar, em fatura, para o usuário a cobrança do percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) dos serviços referentes à Taxa de Fiscalização de Água e Esgotamento Sanitário – TFAE, conforme Resolução Aresc nº 051/2016, a partir da publicação da nova estrutura tarifária pela CASAN.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

**Art. 4º** Conceder Reajuste Tarifário de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) que corresponde à inflação acumulada no período de julho de 2017 a junho de 2018, que deverá ser aplicado 30 dias após a publicação desta Resolução.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolê Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

**Art. 5º** Os valores mencionados no caput do artigo 2º e no artigo 4º desta Resolução obrigatoriamente incidirão sobre as tarifas homologadas pela Resolução ARESC nº 84, de 14 de julho de 2017 e correspondente Nota Técnica nº 007/2017, de forma linear a todas as categorias e faixas de consumo, sobre as tarifas de água e esgoto.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# NOTA TÉCNICA 014/2018/ARESC
# REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
# CIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

*Aplicação dos Cálculos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro na Cia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*

## 1. OBJETIVO

Conforme detalhado e estipulado na Resolução Aresc nº 061/2017, que trata da Metodologia de Revisão Tarifária Periódica, a presente Nota Técnica vem apresentar o cálculo de aplicação da Revisão Tarifária Periódica na *Cia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.*

## 2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);

b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);

c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

> I – saneamento básico;
> [...]
> § 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:
> [...]
> IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
> [...]
> Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

## 3. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REVISÃO TARIFÁRIA

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços

CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO José Luiz Faria Júnior FLORIANÓPOLIS - SC

e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).

Já o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, trata dos reajustes e revisões, principalmente em seus artigos 45, 46, 50 e 51:

> Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:
> I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
> [...]
> Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:
> [...]
> III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
> IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
> V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
> VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
> VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
> VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
> [...]
> Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
> Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:
> I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou
> II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

## 4. DA REVISÃO TARIFÁRIA

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

### 4.1 Reposicionamento Tarifário Periódico

A Aresc, na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, elaborou a metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço no Estado de Santa Catarina.

A metodologia para a composição do reposicionamento tarifário de um prestador de serviços de água e esgotamento sanitário deve refletir o equilíbrio das receitas e de seus custos para que a tarifa final seja justa tanto para o prestador de serviços de água e esgotamento sanitário quanto para o consumidor final. A nova metodologia implementada pela Aresc definiu os principais componentes que formam a tarifa dos prestadores de serviço regulados por esta Agência, como demonstrado no quadro a seguir:




Os mecanismos de alteração das tarifas entre agências reguladoras e prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário são comumente segregados em três tipos: (i) a Revisão Tarifária Periódica, (ii) o Reajuste Tarifário Anual e (iii) a Revisão Tarifária Extraordinária.

O Reajuste Tarifário pode ocorrer anualmente, com a finalidade de repor o poder de compra da tarifa, uma vez que, a atualização se baseia na variação da inflação entre a última movimentação tarifária e a atual. Nesse modo a receita da empresa é anualmente reajustada por um índice de atualização monetária denominado de Fator X, cujo objetivo é capturar, emulando um mercado competitivo, os ganhos de produtividade esperados para o ciclo tarifário (devido aos ganhos de eficiência, mudanças tecnológicas e ganhos de escala em prol da modicidade tarifária).

A Revisão Tarifária Periódica (RTP) ocorre com a finalidade de reavaliar as tarifas e compatibilizá-las com a estrutura do mercado mais atual, tanto em custos como em níveis de eficiência, estabelecendo assim uma nova tarifa de equilíbrio. Além da atualização monetária,

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

também são avaliados modelos para a determinação dos custos operacionais eficientes assim como para definição da base de ativos regulatória, sobre a qual incide uma taxa de remuneração que deverá ser definida e aplicada no momento da RTP. Esse processo, diferentemente do reajuste que é anual, poderá ocorrer ao término do ciclo tarifário (a cada 5 anos).

Após a apuração dos custos não gerenciáveis (Parcela A - energia elétrica, produtos químicos, despesas fiscais e encargos/taxas setoriais) e dos custos gerenciáveis (Parcela B - Custos Operacionais Eficientes, Remuneração Adequada e Receitas Irrecuperáveis), é possível calcular a receita de equilíbrio para o prestador de serviços de água e esgotamento sanitário, garantindo assim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

O gráfico 01 abaixo apresenta a composição da Receita Requerida do prestador de serviços de água e esgotamento sanitário:




GRÁFICO 01 – RECEITA REQUERIDA ARESC

No momento da Revisão Tarifária Periódica são reavaliados os custos, o mercado e a eficiência do prestador de serviços de água e esgotamento sanitário com o objetivo de estabelecer uma receita renovada aos padrões do período mais recente e, em seguida, definir as tarifas que reproduzam essa receita, ou seja, a receita requerida equivale a receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B.

**RTP = Definir tarifas que reproduzam uma receita renovada aos padrões do período mais recente possível.**

Após essa explanação, é de fundamental importância a observância de uma reflexão precisa sobre o conceito de Parcela A: deve ser considerado como Parcela A todos os custos que independem da prestadora de serviço, ou seja, mesmo querendo ela não poderá reduzir, de

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73
REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO Iolé Luz Maria Cristal FLORIANÓPOLIS - SC

forma alguma, aquela variável tarifária. Já a Parcela B depende fundamentalmente da gestão da prestadora de serviço, pois seus custos (Operacionais e de Capital – BAR ou BRR) estarão sujeitos aos fatores de produtividade e eficiência previstos no regime de incentivos.

Dessa forma, antes de definir o que são os "custos gerenciáveis", é importante definir o que é a garantia da "Estabilidade Econômico-financeira", objetivo das Revisões e dos Reajustes, que não pode ser confundida com cobertura integral dos custos de uma prestadora de serviço. Isso porque, de acordo com o Capítulo VI da lei 11.445/07 ("dos aspectos econômicos e sociais"), a cobertura dos custos deve ser realizada por meio de mecanismos de eficiência.

### 4.2 Análises e Resultados

A equipe técnica da Aresc, juntamente com a empresa Deloitte, realizou longos estudos e análises dos dados e informações da prestadora de serviço Cia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, dentre eles: receita, despesas, custos operacionais, volume produzido e faturado de água, volume coletado e tratado de esgoto, número de ligações e de economias, dados históricos de perdas, base de ativos, dados de investimentos, análise de dados de consumo.

A seguir estão demonstrados os resultados calculados com os números obtidos CASAN referentes ao período analisado, que compreendeu os anos de 2012 a 2016, utilizando então o ano de 2017 como ano-teste.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

#### 4.2.1 Custo de Capital - WACC

O custo de capital pode ser definido como o custo de oportunidade que o negócio tem para atrair novos capitais e reter o capital já existente, ou seja, é o custo da taxa da remuneração regulatória a ser aplicada sobre os investimentos prudentes realizados pela empresa regulada.

Para estimar o custo ponderado de todo o capital de uma companhia/empreendimento, deve-se combinar os custos de capital próprio e de terceiros de forma a estimar o Custo Médio Ponderado de Capital (denominado WACC em inglês), conforme descrito a seguir:

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luz Ramos Oficiala FLORIANÓPOLIS - SC

a) Estrutura de Capital

A determinação de uma adequada estrutura de capital, no contexto de uma regulação por incentivos, visa estabelecer padrões a serem alcançados pela empresa, visando redução dos custos e, consequentemente, das tarifas praticadas pelo prestador de serviços.

No Brasil, os maiores financiadores do setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário

são entidades financeiras públicas dedicadas ao fomento econômico, como por exemplo a Caixa Econômica Federal (CEF), utilizando recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Assim, para a determinação do Capital Próprio (CP), calcula-se o Market Capitalization (Market Cap.) de cada empresa da amostra, por meio da multiplicação do número de ações em circulação dessas empresas pelo respectivo preço de cotação da ação.

Para o capital de terceiros, considera-se todos os passivos onerosos, constituídos pelos saldos de empréstimos e financiamentos, e debêntures de curto e longo prazo, obtido das demonstrações financeiras publicadas mais próximas, e anteriores, à data-base a ser determinada para o custo de capital.

Após análise das metodologias estabelecidas, para a determinação dos componentes da fórmula paramétrica do cálculo da estrutura de capital, foi considerado o valor de mercado de empresas de capital aberto do setor de saneamento, e efetuou-se uma composição de amostra de empresas do setor de saneamento demonstrada no quadro a seguir:

| | Empresa | Papel/ ticker |
|---|---|---|
| 1 | Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo | SBSP3 BZ Equity |
| 2 | Cia de Saneamento do Paraná | SAPR4 BZ Equity |
| 3 | Aguas Andinas SA | AGUAS/A CI Equity |
| 4 | Inversiones Aguas Metropolitanas SA | IAM CI Equity |
| 5 | American Water Works Co., Inc. | AWK US Equity |
| 6 | Aqua America, Inc. | WTR US Equity |
| 7 | California Water Service Grp | CWT US Equity |
| 8 | SJW Corp | SJW US Equity |
| 9 | Severn Trent Plc | SVT LN Equity |
| 10 | Pennon Group PLC | PNN LN Equity |
| 11 | Suez Environnement Company SA | SEV FP Equity |
| 12 | Companhia de Saneamento de Minas Gerais | CSMG3 BZ Equity |
| 13 | United Utilities Group Plc | UU/ LN Equity |
| 14 | Veolia Environnement SA | VIE FP Equity |
| 15 | American States Water Co | AWR US Equity |
| 16 | Chengdu Xingrong Investment Co Ltd | 000598 CH Equity |
| 17 | Chongqing Water Group Co Ltd | 601158 CH Equity |
| 18 | Gelsenwasser AG | WWG GR Equity |
| 19 | Athens Water Supply & Sewage Co SA/The | EYDAP GA Equity |
| 20 | York Water Co | YORW US Equity |
| 21 | Pure Cycle Corporation | PCYO US Equity |
| 22 | Bioshaft Water Technology, Inc. | BSHF US Equity |
| 23 | Consolidated Water Co Ltd | CWCO US Equity |
| 24 | Connecticut Water Service Inc | CTWS US Equity |
| 25 | Artesian Resources Corp. | ARTNA US Equity |
| 26 | Dee Valley Group plc | DVW LN Equity |
| 27 | Jiangxi Hongcheng Waterworks Co Ltd | 600461 CH Equity |
| 28 | Acque Potabili SpA | ACP IM Equity |
| 29 | Thessaloniki Water Supply & Sewage Co SA | EYAPS GA Equity |
| 30 | NJS Co Ltd | 2325 JP Equity |
| 31 | Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento | CASN3 BZ Equity |
| 32 | Essbio S.A. | ESSBIOA CI Equity |
| 33 | Kelda Group Ltd | KEL LN Equity |
| 34 | Northumbrian Water Group Ltd | NWG LN Equity |
| 35 | Sound Global Ltd | SGL SP Equity |
| 36 | China Water Industry Group Ltd | 1129 HK Equity |

Fonte: Análises Deloitte

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luiz Pedro Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Adicionalmente, conforme prática de mercado e considerando (i) que as empresas mantêm, por hábito, saldos de caixa com montantes expressivos e (ii) que do ponto de vista financeiro, a manutenção de saldos de caixa na operação da empresa é considerada desvantajosa, na medida

em que a empresa possui dívidas a serem quitadas, muito frequentemente, com juros superiores às receitas obtidas pelas aplicações financeiras dos saldos de caixa mantidos por elas, propõe-se que da soma dos passivos onerosos (dívida bruta) sejam deduzidos os saldos de caixa e o equivalente de caixa de cada empresa da amostra para a utilização da dívida líquida como Capital de Terceiros (CT).

Com os valores de Capital Próprio (CP) e Capital de Terceiros (CT) das empresas da amostra, calculou-se a estrutura de capital média da amostra que foi adotada como estrutura de capital eficiente.

b) Taxa livre de risco

Para a definição da taxa livre de risco, a metodologia mais utilizada para a definição da remuneração sem risco de solvência global se atém aos títulos do governo americano.

A Aresc adotou a utilização dos rendimentos correntes de mercado (current market yields) médios mensais dos títulos do governo americano (t-bonds) de maturidade de 20 anos não indexados à inflação, conforme divulgado pelo Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos da América).

Assim, foi utilizado títulos com prazo de vencimento de 20 anos e a análise da média histórica dos últimos 5 anos.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

c) Prêmio Risco de Mercado

Para o prêmio de risco de mercado foi utilizado o prêmio médio verificado para as ações (valorização e dividendos pagos) de grandes empresas norte-americanas desde 1926, composto pelo índice S&P 500, com o reinvestimento dos dividendos, dos Estados Unidos, conforme dados da Morningstar (ex-Ibbotson Associates).

REGISTRO CIVIL DE DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO FLORIANÓPOLIS - SC

d) Beta

Para o cálculo do coeficiente beta, utilizou-se o índice S&P 500 como referência de mercado, considerando que o Prêmio de Mercado é determinado com base nos dados do mercado dos Estados Unidos da América, um mercado desenvolvido e com operações de alta liquidez.

Efetuou-se o cálculo do beta com periodicidade semanal para cada empresa utilizada para o cálculo da estrutura de capital em relação ao índice S&P 500, considerando um período de cinco anos, a partir dos dados obtidos pela ferramenta da Bloomberg.

Desalavanca-se os betas de cada empresa considerando-se (i) a estrutura de capital da própria

empresa e (ii) a alíquota de imposto de renda vigente no país de origem da empresa, conforme fórmula a seguir:

$$Bu=\frac{Bl}{[1+(1-t)\times(D/E)]}$$

**Bu=0,50**

Onde:

*Bu: beta desalavancado;*

*Bl: beta alavancado;*

*t: alíquota de imposto de renda do país de origem da empresa; e*

*D/E: estrutura de capital da própria empresa.*

Posteriormente, cada um dos betas desalavancados (Bu) foram realavancados considerando-se: (i) a estrutura de capital média de mercado (considerando a dívida bruta) obtida de todas as empresas da amostra e (ii) a alíquota de imposto de renda vigente no Brasil de 34%. O componente beta no custo de capital adotado é o beta realavancado médio da amostra., conforme fórmula a seguir:

$$Bl=Bu\times[1+(1-t)\times(D/E)]$$

**Bl=0,70**

Onde:

*Bl: beta realavancado;*

*Bu: beta desalavancado;*

*t: alíquota de imposto de renda do Brasil (34%); e*

*D/E: estrutura de capital (dívida líquida) média das empresas da amostra.*

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Iolé Luiz Fana Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

e) Prêmio de risco país

Para a determinação do Prêmio de Risco País, foi empregado o índice EMBI+Brasil, amplamente aceita no mercado, o qual representa a diferença entre o rendimento médio de uma cesta de títulos soberanos brasileiros, emitidos em dólares americanos, em relação ao rendimento de títulos soberanos americanos com características semelhantes. Os dados diários do EMBI+Brasil são disponibilizados para consulta pública pelo Ipeadata.

Desta forma, para o prêmio de risco país, a Aresc aplicou a janela histórica do EMBI+Br entre janeiro de 1997 e a data-base estabelecida, excluindo o período de maio de 2002 a maio de 2003.

| | Taxa Livre de Risco | Prêmio de Risco de Mercado | Beta | Risco País |
|---|---|---|---|---|
| Breve Descrição | Retorno médio dos Títulos Norte-Americanos de 20 anos de maturidade | Retorno médio das grandes empresas Norte-Americanas | Beta médio das ações de uma amostra global com o índice de mercado S&P 500 | EMBI Brasil |
| Prazos Histórico de Análises | 5 anos | Desde 1926 | 5 anos | A partir de 1997 |
| Fontes | Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos da América) | Morningstar (ex-Ibbotson Associates) | Bloomberg | Ipea Data |
| Observações | n.a | A série analisada é composta pelo índice S&P 500 com o reinvestimento dos dividendos | n.a | Excluído o período entre maio/02 e maio/03 |

f) Custo de Capital de Terceiros

Com o objetivo de identificar os riscos associados e estimar os custos de capital de terceiros das empresas de saneamento básico no Brasil, realizou-se uma análise das dívidas das empresas do setor que possuem classificações de "rating".

Após as análises dos resultados a Aresc adotou as seguintes considerações para determinação do custo de capital de terceiros:

- Considerar empresas do setor de saneamento básico do Brasil que possuam classificação de "ratings" publicadas.
- Solicitar e publicar a classificação de "rating" da empresa sob análise em âmbito nacional.
- Considerar como dívida os passivos classificados como empréstimos, financiamentos e debêntures nas respectivas demonstrações financeiras.
- Selecionar as demonstrações financeiras públicas mais recentes e anteriores à data-base estabelecida para o cálculo do Custo de Capital.
- Segregar as dívidas em moeda nacional e estrangeira entre (i) Instituições Privadas (condições de mercado), (ii) Instituições de Fomento (condições subsidiadas) e (iii) Debêntures com Subscrição pelo BNDES.
- Efetuar o cálculo dos custos ponderados das categorias citadas anteriormente por suas respectivas participações na dívida total.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO FLORIANÓPOLIS - SC

g) Cálculo do WACC

Para a CASAN foi observado 18,86% de participação de empresas de fomento em sua estrutura de capital. Dessa forma, o resultado do WACC restou calculado conforme metodologia definida

e aprovada pela Resolução Aresc nº 061/2017:

$$WACC=(K_e \times W_e)+(K_d \times [1-t] \times W_d)$$

$$\mathbf{WACC_{CASAN}=6,84\%}$$

Onde:

*WACC: Custo Médio Ponderado de Capital.*
*Ke: custo de capital próprio*
*We: porcentagem da estrutura de capital próprio, a valor de mercado*
*Kd: custo do capital de terceiros*
*t: imposto de renda*
*Wd: porcentagem da estrutura do capital de terceiros, a valor de mercado*

**Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC**
**Reposicionamento Tarifário Periódico (1ª RTP)**

| Taxa de Desconto | |
|---|---|
| | **CASAN** |
| Taxa Livre de Risco | 2,39% |
| Prêmio de Mercado | 7,00% |
| Beta β | 0,70 |
| Risco País | 3,63% |
| Custo do Capital Próprio Nominal em US$ | 11,03% |
| Taxa de Inflação Projetadas para os EUA (US$) | 1,65% |
| **Custo do Capital Próprio Real** | **9,23%** |
| Custo Instituições Privadas em R$ | 12,27% |
| Participação de Instituições Privadas | 81,14% |
| Custo de Instituições de Fomento em R$ | 7,09% |
| Participação de Instituições de Fomento | 18,86% |
| Custo do Capital de Terceiros Pre-Tax Nominal em R$ | 11,29% |
| Alíquota de Imposto de Renda do Brasil | 34% |
| Custo do Capital de Terceiros Pos-Tax Nominal em R$ | 7,45% |
| Taxa de Inflação Projetada para o Brasil (R$) | 4,57% |
| **Custo do Capital de Terceiros Real** | **2,75%** |
| Participação de Capital Próprio | 63% |
| Participação de Capital de Terceiros | 37% |
| **WACC Real** | **6,84%** |

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

### 4.2.2 Parcela A (Custos não gerenciáveis)

Nestes custos são considerados custos com energia elétrica, produtos químicos, despesas fiscais e encargos/taxas setoriais.

a) Produtos Químicos (PQ)

Os produtos utilizados no tratamento da água bruta, de forma a torná-la potável, têm seus preços definidos em grande parte em moeda estrangeira, portanto sujeitos a fatores exógenos. Além

disso, a utilização desses produtos está ligada diretamente a fatores como volume de chuvas o que torna a utilização não sujeitas a fatores de eficiência. Por esta razão foram incluídos no grupo de gastos não administráveis.

b) Energia Elétrica (EE)

As despesas com energia elétrica apresentam impacto significativo no cálculo da revisão tarifária. Embora o prestador de serviços de água e esgotamento sanitário tenha a possibilidade de negociar contratos com a prestadora de serviço de energia elétrica esta é uma opção excepcional, além de que as tarifas têm seus preços definidos unilateralmente, por esta razão são considerados não administráveis.

c) Despesas Fiscais (DF)

Referem-se aos pagamentos de despesas fiscais determinadas por lei. Embora seja possível desenvolver algumas ações de planejamento tributário, as incidências e alíquotas são definidas por lei o que torna tal custo não administrável.

d) Encargos/Taxas Setoriais (ES)

Custos referentes a pagamento de encargos/taxas setoriais são definidos em legislações vigentes, o que torna tal custo não administrável.

A fórmula paramétrica abaixo apresenta a composição da Parcela A:

$$\text{Parcela A} = PQ + EE + DF + ES$$

*Onde:*

*PQ: Produtos químicos*
*EE: Energia Elétrica*
*DF: Despesas Fiscais*
*ES: Encargos/taxas setoriais (taxas regulatórias)**

*O custo total verificado com taxas de fiscalização equivale a 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do total dos custos operacionais da CASAN, restando então 1,47% real de diferença entre receita requerida para o ano-teste de 2017 e a receita verificada projetada para o mesmo ano.

Para a CASAN tem-se:

$$\text{Parcela A} = 24.189.969 + 90.888.008 + 5.869.402$$

$$\textbf{Parcela A}_{\textbf{CASAN}} = \textbf{120.947.379}$$

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luiz Pinto da Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

### 4.2.3 Parcela B (Custos Gerenciáveis)

A Parcela B é definida mediante a apuração dos valores dos Custos Operacionais Eficientes, Remuneração Adequada e Receitas Irrecuperáveis.

a) Custos Operacionais Eficientes (CO)

Referem-se aos custos de gestão, operação e manutenção eficientes necessários para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas pelo regulador e/ou contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão de cada prestador de serviços de água e esgotamento sanitário. A metodologia adotada pela Aresc, para essa 1ª. RTP baseia-se num modelo híbrido onde os custos operacionais são estruturados considerando os dados da própria empresa e os parâmetros de eficiência que são calculados e determinados pelo regulador.

$$CO = 337.746.806 + 27.541.836 + 126.711.073 + 79.058.331$$

$$CO_{CASAN} = 571.058.046$$

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

**Custos e Despesas Operacionais**

| Período | Realizado | Projetado | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Despesas de Pessoal | 324.367.289 | 337.746.806 | 351.558.269 | 365.810.389 | 380.510.242 | 395.652.910 |
| Utilidades e Consumo de Material | 27.971.227 | 27.541.836 | 27.984.636 | 28.428.255 | 28.872.329 | 29.315.807 |
| Serviços | 123.166.157 | 126.711.073 | 129.291.397 | 131.876.279 | 134.463.606 | 137.047.235 |
| Outros Custos e Despesas | 76.579.241 | 79.058.331 | 80.240.627 | 81.424.851 | 82.610.032 | 83.793.345 |
| TOTAL: | 552.083.914* | 571.058.046** | 589.074.929 | 607.539.773 | 626.456.209 | 645.809.297 |

*Valor com despesas existentes apenas naquele ano.
**Valor com despesas projetadas de acordo com a metodologia adotada, exceto as despesas pontuais de 2016.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

b) Remuneração Adequada (RA)

A Remuneração Adequada contempla a remuneração dos investimentos prudentemente realizados ($R_{CAPEX-BAR}$) pelo prestador de serviços de água e esgotamento sanitário, a remuneração dos ativos de reserva técnica e almoxarifado ($R_{ARA}$) e a reposição do capital referente aos investimentos necessários para substituição dos ativos que alcançam o fim de sua vida útil (Quota de Reposição Regulatória – QRR).

A seguir estão demonstradas as fórmulas paramétricas a serem utilizadas para a determinação da Remuneração Adequada:

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

i. Remuneração Adequada (RA):

$$RA = R_{CAPEX-BAR} + R_{ARA} + QRR$$

$$RA = 155.827.461 + 2.343.512 + 101.116.434$$

$$\mathbf{RA_{CASAN}= 12.238.742}$$

ii. Remuneração dos Investimentos Realizados ($R_{CAPEX-BAR}$):

$$R_{CAPEX-BAR}=VBR\times WACC$$

$$R_{CAPEX-BAR}= 2.278.414.477 \times 6{,}84\%$$

$$\mathbf{R_{CAPEX-BAR_{CASAN}}= 155.827.461}$$

*Onde:*

*VBR: Valor da Base de Remuneração.*
*WACC: Custo de Capital, taxa de retorno anual.*

iii. Valor da Base de Remuneração (VBR):

$$VBR=(VNR-DA)-IA$$

$$VBR=( 3.033.493.010 - 755.078.532 )-0$$

$$\mathbf{VBR_{CASAN}= 2.278.414.477}$$

*Onde:*

*VNR: Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.*
*DA: Depreciação Acumulada.*
*IA: Valor total do Índice de Aproveitamento*.*
*Foi adotado temporariamente a base de ativos Contábil da empresa, portanto valor de *IA* encontra-se em branco até a apresentação do Laudo da Base de Ativos REGULATÓRIA-BAR da CASAN, conforme Resolução Aresc nº 064/2016.

iv. Remuneração dos Ativos de Reserva Técnica e Almoxarifado ($R_{ARA}$):

$$R_{ARA}=WACC\times[(AO\times 12)+RT]$$

$$R_{ARA}=6{,}84\%\times[( 35.326.689{,}06 \times 12)+0]$$

$$\mathbf{R_{ARA_{CASAN}}= 2.343.512}$$

*Onde:*

*WACC: Custo de Capital, taxa de retorno anual.*
*AO: Valor médio mensal histórico do Almoxarifado de Operações.**
*RT: Valor das Reservas Técnicas na data-base do Laudo de Avaliação.**
*Foi adotado temporariamente a base de ativos Contábil da empresa, portanto valor de AO deverá ser atualizado e o valor de *RT* encontra-se em branco, até a apresentação do Laudo da Base de Ativos REGULATÓRIA-BAR da CASAN, conforme Resolução Aresc nº 064/2016, o qual poderá alterar para mais ou para menos os números utilizados acima.

v. Quota de Reposição Regulatória (QRR):

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Iolé de Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

$$QRR=\%Dep_{aa}\times(VNR\text{-}IA\text{-}VNR_{100\%\ Dep.}\text{-}VNR_{Terrenos})$$

$$QRR=3{,}33\%\times(\ 3.033.493.010\ \text{-}0\text{-}0\text{-}0)$$

$$\mathbf{QRR_{CASAN}=\ 101.116.434}$$

*Onde:*

*$\%Dep_{aa}$: Percentual médio de depreciação ao ano.*
*VNR: Valor Novo de Reposição. Não contempla os ativos não onerosos.*
*IA: Valor total do Índice de Aproveitamento.**
*$VNR_{100\%\ Dep.}$: Valor Novo de Reposição dos ativos totalmente depreciados.*
*$VNR_{Terrenos}$: Valor Novo de Reposição dos terrenos.*

*Foi adotado temporariamente a base de ativos Contábil da empresa, portanto valor de *VNR* deverá ser atualizado e os valores de *IA*, *$VNR_{100\%\ Dep}$ e de* *$VNR_{Terrenos}$* encontram-se em branco, até a apresentação do Laudo da Base de Ativos REGULATÓRIA-BAR da CASAN, conforme Resolução Aresc nº 064/2016, o qual poderá alterar para mais ou para menos os números utilizados acima.

c) Receitas Irrecuperáveis (RI)

Parcela da receita faturada e não paga pelos usuários a ser incluída na Receita Requerida do prestador de serviços de água e esgotamento sanitário a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

Para a 1º Revisão Tarifária dos Prestadores de Serviço do Estado de Santa Catarina, o cálculo das receitas irrecuperáveis ocorrerá em quatro etapas, conforme apresentado na tabela a seguir:

| Receitas Irrecuperáveis | | |
|---|---|---|
| 1ª Etapa: | Cálculo do *aging* | Calcular o *aging* para todos os segmentos (residencial, comercial, industrial e público) a partir da metodologia utilizada atualmente |
| 2ª Etapa: | Verificação do peso de cada segmento | Verificação da participação de cada segmento no faturamento total do Prestador de Serviço |
| 3ª Etapa: | Ponderação e soma dos *agings* calculados | Realização do cálculo de ponderação dos *agings* de cada um dos segmentos. O aging a ser aplicado no cálculo tarifário é resultado da soma desta ponderação |
| 4ª Etapa: | Trajetória para Inadimplência | Cálculo da trajetória regulatória do *aging* como forma de incentivo a redução da inadimplência |

Para mensuração do *aging regulatório*, sugere-se o cálculo do *aging* para todos os segmentos: residencial, comercial, industrial e público. Entende-se importante considerar esses segmentos para que o *aging* médio aplicado no cálculo da tarifa para o Prestador de Serviço reflita a realidade da participação das receitas irrecuperáveis de cada segmento na receita total da empresa.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Fflorianópolis - SC

| Definição do *aging* | |
|---|---|
| *Aging* Residencial | $Y_1$ |
| *Aging* Industrial | $Y_2$ |
| *Aging* Público | $Y_3$ |
| *Aging* Comercial | $Y_4$ |

Para efetuar a mensuração do aging de cada segmento deverá ser considerada a curva de envelhecimento das faturas de todos os segmentos de 24 meses anteriores ao mês de referência. Adicionalmente, para calcular o aging de cada um dos segmentos, deverá ser utilizada a média entre os três pontos de estabilização observados em cada curva de envelhecimento.

Após o cálculo do aging, a metodologia para que a Receita Irrecuperável seja considerada no reposicionamento tarifário segue as seguintes etapas:

i) Inicialmente, recuperam-se os valores de taxas regulatórias apurados no ano imediatamente anterior ao ano da Revisão Tarifária Periódica. Sobre o total das taxas regulatórias, aplica-se a alíquota de PIS/COFINS e, posteriormente, o percentual de aging obtido conforme a metodologia descrita anteriormente.

ii) Posteriormente, aplica-se o aging sobre o valor da Parcela A somado a Parcela B, após cálculo do gross-up dos impostos PIS/COFINS.

iii) Por fim, a soma dos itens a e b deve ser adicionado como uma linha da Parcela B no momento do Reposicionamento Tarifário.

Foram solicitados à CASAN extratos dos saldos das faturas pendentes dos 24 meses anteriores às datas de 31 de dezembro dos anos de: 2016, 2015, 2014, 2013 e 2012.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

**A CASAN não disponibilizou para a Diretoria Técnica da Aresc a informação sobre perdas de faturamento de acordo com a metodologia aprovada.**

Para o ano-base de 2016, então, foi utilizada a média de recebimento de **1,68%**, através de um racional elaborado com base nas informações disponibilizadas.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luiz Pena Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

d) Cálculo da Parcela B:

Considerando os conceitos citados anteriormente, a fórmula paramétrica a seguir apresenta a composição da Parcela B:

$$Parcela\ B = CO + RA + RI$$

$$Parcela\ B = 571.058.046 + 259.287.407 + 17.987.590$$

$$\textbf{Parcela } B_{CASAN} = \textbf{848.333.042}$$

### 4.2.4 Outras receitas

As Outras Receitas são oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado, mas que guardam pertinência com esse serviço, ou seja, receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação.

Valor anual levantado para **Outras Receitas**CASAN: **19.742.240**

### 4.2.5 Receita verificada

É a receita resultante da aplicação das tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao mercado (em $m^3$) definido para o Ano-Teste, ou seja, representa a receita que o prestador de serviços obteria no Ano-Teste, caso não houvesse nenhuma variação tarifária nesse período. Assim:

**Receita Verificada=Tarifa Vigente x Mercado do Ano Teste**

A apuração da Receita Verificada tem como objetivo verificar se a receita do prestador de serviços de água e esgotamento sanitário está em equilíbrio em comparação com a Receita Requerida. A tabela a seguir apresenta as situações possíveis entre a comparação da Receita Verificada (RV) com a Receita Requerida (RR):

**Tabela** - Situações de equilíbrio do contrato

| Comparação entre Receitas | Consequência na Tarifa | Situação |
|---|---|---|
| RR > RV | Aumento | Desequilíbrio (falta de receita) |
| RR = RV | Constante | Equilíbrio |
| RR< RV | Redução | Desequilíbrio (excesso de receita) |

Fonte: Nota Técnica 004/2009 ADASA

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Dessa forma, a comparação da Receita Requerida com a Receita Verificada, quando não considera o impacto de Outras Receitas, fornece a grandeza de quanto a tarifa atual do prestador de serviços precisa ser alterada (para mais ou para menos) para que sua aplicação sobre o mercado do Ano-Teste reproduza a Receita Requerida.

Para a CASAN, os números encontrados foram os seguintes:

- Receita Verificada 2016: R$ 1.011.415.729

- Receita Verificada projetada para 2017: R$ 1.024.676.948

**Receita Verificada Adotada CASAN: R$ 1.024.676.948,00**

**4.2.6 Ano-teste**

O Ano-Teste corresponde ao período de 12 meses imediatamente posterior ao período de referência que antecede a Revisão Tarifária Periódica, compreendendo o período de janeiro a dezembro. Se a data do reposicionamento tarifário, a título de exemplo, ocorrer em 31 de dezembro de 2015, o período de referência adotado será o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2016.

Ressalta-se que o Ano-Teste delimita o período no qual será aplicado o conjunto de informações, compreendendo os custos e o mercado que serão usados para se definir, por meio de metodologia específica, a receita necessária para o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviço. Dessa forma, a escolha do Ano-Teste é um parâmetro de grande relevância na determinação das receitas e, consequentemente, das tarifas.

**O Ano-Teste calculado para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN foi o de 2017.**

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

**4.2.7 Reposicionamento tarifário**

O Reposicionamento Tarifário é o resultado que coloca a tarifa em um patamar diferente daquele homologado na última alteração tarifária e é definido o quanto a tarifa deveria variar (para mais ou para menos) para alcançar o nível adequado de receita. Esse nível é estabelecido pelo valor da Receita Requerida. A equação a seguir apresenta a composição do Reposicionamento Tarifário:

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iole Luz Pena
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida-Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

O índice resultante assegura o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de água e esgotamento sanitário no momento da Revisão Tarifária Periódica. Adicionalmente, com a aplicação das regras de Reajuste Tarifário Anual, tal equilíbrio deverá ser mantido até a próxima Revisão Tarifária, quando os custos e o mercado serão reavaliados novamente.

Ressalta-se que o índice de reposicionamento tarifário é médio, uma vez que pode haver movimentação tarifária diferente por atividade e por faixa de consumo.

a) Projeção de demanda

A projeção da demanda de água e esgoto mantém a mesma segregação da estrutura tarifária, ou seja, foi projetada considerando os segmentos: residencial, residencial social, comercial, industrial e poder público.

Para a projeção da demanda de água (consumo anual em $m^{3)}$ foi analisado o comportamento histórico dos 05 (cinco) anos compreendidos entre: 2012 e 2016 da empresa, e projetados os consumos unitários médios mensais, expressos em $m^3$, considerando:

i. Projeção Demográfica
ii. Índices de Atendimento, Ligações e Economias
iii. Para os segmentos comercial, industrial e poder público foram observados os valores absolutos de ligações e economias; e
iv. Consumos Unitários por Categoria de Usuário

Dito isto, chega-se então ao Reposicionamento Tarifário, que é o resultado que coloca a tarifa em um patamar diferente daquele homologado na última alteração tarifária, e define o quanto a mesma deveria variar (para mais ou para menos) para alcançar o nível adequado de receita. Esse nível é estabelecido pelos valores de Receita Requerida, Receita Verificada e Outras Receitas. A equação a seguir apresenta a composição do Reposicionamento Tarifário:

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

**IRT/RT Econômico CASAN = 2,11%.**

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolê Luiz Farão Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Esse índice resultante assegura o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de água e esgotamento sanitário no momento da Revisão Tarifária Periódica. Adicionalmente, com a aplicação das regras de Reajuste Tarifário Anual, tal equilíbrio deverá ser mantido até a próxima Revisão Tarifária, quando os custos e o mercado serão reavaliados novamente.

A metodologia completa de revisão tarifária pode ser encontrada no site da Aresc, Resolução ARESC nº 61/2017.

### 4.2.9 Reajuste Tarifário

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, através do Ofício nº. CT/D – 0756, de 26 de junho de 2018, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para fundamentar o pleito de recomposição das tarifas, a Companhia apresentou uma Nota Técnica. Nela, enfatiza que os reajustes autorizados nos últimos anos foram em percentuais insuficientes para proporcionar as condições ideais para que a empresa recuperasse o déficit de cobertura e investimentos no setor de saneamento.

Ainda, a Companhia relata esforços para manter seu plano de investimento, melhorando sua gestão de custos. O Programa de Demissão Voluntária Incentivada foi um exemplo bem sucedido que trará uma economia na ordem de R$ 400 milhões.

Sobre o reajuste inflacionário, a empresa apresentou o índice de 3,45% para o período de julho de 2017 a junho de 2018, sendo que, para o mês de junho de 2018 foi realizada uma projeção do IPCA de 0,35% (em razão da não divulgação do índice oficial até a data da Nota Técnica).

Além da inflação, a Companhia está pleiteando um percentual referente à energia elétrica, alegando um impacto significativo e não gerenciável no período. Segundo a Nota Técnica, a variação foi de 9,43%. Sendo 8,01% o peso da energia elétrica no custo de operação, o percentual pleiteado a ser somado com a inflação é de 0,76% (9,43% de 8,01%). Pois este seria o valor da energia elétrica que ficou acima da inflação na empresa.

Em sua conclusão, a Casan apresenta a seguinte fórmula:

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

IRT=[PEC x VPE]+[(1-PEC) X IPCA]

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Onde:

*IRT = Índice de Reajuste Tarifário da CASAN no ano de 2018.*
*PEC = Peso da Energia Elétrica no Custo Total do Serviço = 8,01%*
*VPE = Variação % do preço de Energia Elétrica = 9,43%*
*(1-PEC) = Peso de todos os demais Custos do Serviço = 91,99%*
*IPCA = Variação % do IPCA acumulado = 3,45%*

O resultado da fórmula do Índice de Reajuste Tarifário proposto é de 3,93% a ser aplicado de forma linear a todas as categorias e faixas de consumo contempladas na tabela tarifária, tabela

de serviços, tabela de valores de infrações e demais preços de serviços prestados, a partir do faturamento de agosto de 2018.

A tarifa da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN foi reajustada no dia 01 de agosto de 2017, sendo então necessária sua atualização com base nos índices inflacionários ocorridos nos últimos 12 meses.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativa ao período de julho de 2017 a junho de 2018. O resultado obtido foi de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), difere do percentual apresentado pela CASAN, pois o índice oficial de junho foi divulgado, ante a projeção feita.

**Tabela 1 - IPCA no período de julho de 2017 a junho de 2018**

| IPCA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº.** | **Ref.** | **Valor Inicial** | **Cotação Índice** | **Valor Final** |
| 1 | jul/17 | 100,00 | 0,24 | 100,24 |
| 2 | ago/17 | 100,24 | 0,19 | 100,43 |
| 3 | set/17 | 100,43 | 0,16 | 100,59 |
| 4 | out/17 | 100,59 | 0,42 | 101,01 |
| 5 | nov/17 | 101,01 | 0,28 | 101,30 |
| 6 | dez/17 | 101,30 | 0,44 | 101,74 |
| 7 | jan/18 | 101,74 | 0,29 | 102,04 |
| 8 | fev/18 | 102,04 | 0,32 | 102,36 |
| 9 | mar/18 | 102,36 | 0,09 | 102,46 |
| 10 | abr/18 | 102,46 | 0,22 | 102,68 |
| 11 | mai/18 | 102,68 | 0,4 | 103,09 |
| 12 | jun/18 | 103,09 | 1,26 | 104,39 |
| **TOTAL** | | | | **4,39** |

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUBDISTRITO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Em relação à energia elétrica, a Agência julgou coerente não atender o pleito, uma vez que o Índice de Reposicionamento Tarifário da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, calculado nesta Nota técnica, será aplicado até o dia 01 de dezembro do ano corrente, juntamente com a nova Estrutura Tarifária da CASAN.

Diante do exposto, recomenda-se um reajuste de **4,39%** (quatro vírgula trinta e nove por cento), que corresponde ao IPCA do período de julho de 2017 a junho de 2018 a ser aplicado sobre o

valor da tarifa homologada pela Resolução ARESC nº 84, de 14 de julho de 2017 e correspondente Nota Técnica nº 007/2017, de forma linear a todas as categorias e faixas de consumo contempladas na tabela tarifária, tabela de serviços, tabela de valores de infrações e demais preços de serviços prestados.

## 5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, a Aresc está aplicando a metodologia de revisão tarifária na prestadora de serviço de saneamento básico CASAN, que após esta revisão, mostrou-se **2,11%** superior à aplicada atualmente pela *Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.*

O valor de 2,11% considera as taxas de fiscalização aplicadas sobre o faturamento líquido da Companhia. Para **os municípios conveniados com a Aresc** a taxa tem o índice de 0,9% e deverá a ser cobrada pela CASAN na fatura de cada usuário do sistema de abastecimento de água e/ou de coleta e tratamento de esgoto sanitário. A receita obtida com essa taxa deverá ser repassada de forma integral para a Aresc, anualmente, conforme consta na Resolução Aresc nº 051/2016.

O cálculo do Fator-X passará a ser realizado na próxima Revisão Tarifária Periódica da CASAN, para o 2º ciclo de 05 anos, com a apuração do cumprimento das metas de eficiência, qualidade e de perdas (água e faturamento), determinadas para a empresa se adequar dentro dos 05 primeiros anos de aplicação da Metodologia de Revisão Tarifária, aprovada através da Resolução Aresc nº 061/2017.

As Metas de Eficiência e Qualidade, bem como a Meta para redução do índice de Perdas de Água e de Faturamento (*aging*), serão definidas e aplicadas até a data de publicação, por parte da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, das suas novas Estrutura e

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS SUB. DISTRITO Iolê Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Tabela Tarifária, que se encontram nesse momento em fase final de estudos e testes para aplicação prevista para até 01 de dezembro de 2018.

A Aresc aguarda o levantamento da Base de Ativos Regulatória da CASAN que, segundo informações prestadas, encontra-se em fase de elaboração do termo de referência para licitação de contrato para execução dos serviços com empresa técnica especializada. Após entrega, por parte da CASAN, do respectivo Laudo de Avaliação da sua Base de Ativos **Regulatória**, conforme Resolução Aresc nº 064/2016, a Aresc efetuará uma Revisão Tarifária Extraordinária a qual irá gerar um novo Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT a ser aplicado.

Florianópolis/SC, 17 de julho de 2018.

**Marnio Sebastião Graciosa**
*Engenheiro Eletricista*

**Jorge Perozin**
*Economista*

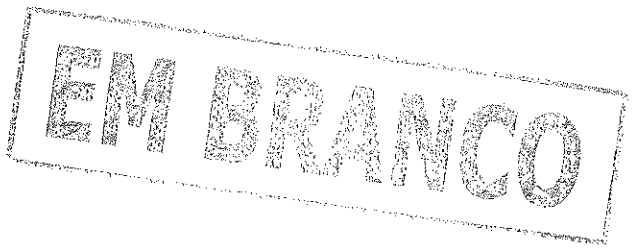
**Cintia Guimarães da Cunha Pimentel**
*Engenheira Civil*

**Silvio César dos Santos Rosa**
*Gerente de Regulação*

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

**Elmis Mannrich**
*Diretor Técnico Aresc*

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC


EM BRANCO

nhamento para baixa dos bens móveis permanentes aos órgãos abaixo relacionados: - EVALDO DA SILVA, matrícula nº 663.696-9, responsável pela Penitenciária Industrial de Joinville; - ANA PAULINA PEREIRA, matrícula nº 300.568-01-2, responsável pela Maternidade Darcy Vargas; - JACI PEDRO DA COSTA, matrícula nº. 284.089.8-02, responsável pela Gerência de Saúde - Joinville; - ÂNGELO ANTÔNIO PEREIRA, matrícula nº 654.050-3-01, responsável pelo Presídio Regional; - ELLEN VEIGA DE JESUS WATANABE, matrícula nº 992.347-0, responsável pela Delegacia Regional; - VALMIR JOSÉ VOLTOLINI, matrícula nº 246.454-3, responsável pelo DEINFRA; - REGINALDO LUIZ BONI, matrícula nº 284.156.8-02, responsável pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt; - RITA DE CÁSSIA REITZ KANAAN, matrícula nº 170.047.2-01, responsável pela Gerência de Educação - Joinville; - DOUGLAS ALVES CLÁUDIO, matrícula nº 31342, responsável pelo Hospital Infantil; e - DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES, como responsáveis pelas suas respectivas Unidades Escolares. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VOLNEI FRANCISCO BATISTA Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – Joinville

Cod. Mat.: 546494

PORTARIA Nº. 45/2018/ADR - JOINVILLE - de 19/07/2018. O Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pela Lei Estadual nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR: ALESSANDRO JOSÉ MAIA, matrícula nº 693.462-5-01, CREA 141674-9, para atuar como fiscal nos contratos abaixo: Contrato nº 069/2014 - Objeto: Construção de Escola de Ensino Médio no bairro Parque Guarani. Contrato nº 077/2014 - Objeto: Construção de Escola de Ensino Médio no bairro Vila Nova. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VOLNEI FRANCISCO BATISTA Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento
Regional – Joinville

Cod. Mat.: 546496

## Regional de Rio do Sul

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL – EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO – Nº 2018TR001069 (Programa 2018007763, Proposta 21293) PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e o Município de Mirim Doce. OBJETO: Realizar a 18º Festa do Melhor Arroz que ocorrerá no dia 27 de Julho de 2018. VALOR DO CONVÊNIO: Total de R$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem repassados pelo Estado e R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) destinados pelo município a título de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços. Nota de empenho nº 2018NE0001012 de 19/07/2018, VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 31 de dezembro de 2018. DATA ASSINATURA: 19 de Julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Elias Souza, pela Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e Sérgio Luiz Paisan, pelo Município de Mirim Doce.M/SCC

Cod. Mat.: 546407

## Regional de São Miguel do Oeste

RELATÓRIO Nº 02/2018

O Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo, 93, § 7º, da Lei n.º 9.831/95 e art. 14, do Decreto n.º 133/99, informa o pagamento das despesas referentes às diárias dos meses de março a junho de 2018 – Agência de Desenvolvimento Regional de SMOeste.

| Matrícula | Nome | Valor | Qtde | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 921.810-6 | Paulo Meneghini | 1530,00 | 4,5 | VS |
| 370.741-5 | Tiago Henrique Bratkowski | 78,00 | 0,5 | VS |
| 308.209-1 | Flavio Luiz Maziero | 110,00 | 1,0 | VS |
| 384143.0.03 | Volmir José Giumbelli | 1190,00 | 3,5 | VS |
| 687.914-4 | Claudemir Luiz Parmegiani | 385,00 | 3,5 | VS |
| 345.842-3 | Marines do Carmo C. R. da Silva | 55,00 | 0,5 | VS |
| 322.594-1 | Janete Palu | 110,00 | 1,0 | VS |
| 693.698-9 | Charles Oliveira | 275,00 | 2,5 | |
| 984.077-1 | Eduardo José Bordin Rupp | 220,00 | 2,0 | VS |
| 306.656-8 | Sirlei C.P.Ramos | 495,00 | 4,5 | VS |
| 169.546-1 | Carmo Inacio Ternus | 495,00 | 4,5 | VS |
| 957.199-0 | Miguel Aloísio Schneider | 55,00 | 0,5 | VS |
| 230.286-1 | Moacir Gervásio Martello | 110,00 | 1,0 | VS |
| 973.526-7 | Leonardo Luan Miola | 55,00 | 0,5 | VS |
| 324.766-0 | Lurdes de Fatima Faotto | 110,00 | 1,0 | VS |
| 315.980-9 | Nelda Heidi Rodrigues | 110,00 | 1,0 | VS |
| TOTAL | | 5.383,00 | 32 | |

Legenda de Motivos:
CI - Comissão de Inquérito
CT - Curso de Treinamento
FC - Formação e Capacitação
MO - Motorista
OM - Outros Motivos
PT - Perícia Técnica
RS - Reunião de Serviço
EV - Eventos
VD - Viagem Diversa
VO - Visita a Obras
VS - Viagem de Serviço
DD - Diferença de Diárias
RA - Representação de Autoridade
CC - Curso Capacitação.

Cod. Mat.: 546418

# Autarquias Estaduais

## ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 108

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 108, de 19 de julho de 2018, que "Estabelece a metodologia da Primeira Revisão Tarifária Periódica da Margem Bruta de Distribuição da Concessionária SCGÁS no Estado de Santa Catarina".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 546421

RESOLUÇÃO ARESC Nº 111

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 111, de 19 de julho de 2018, que "Homologa os resultados finais da 1ª Revisão Tarifaria das tarifas dos serviços publicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN aos municipios conveniados da ARESC e dá outras providências".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 546422

## DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER
Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 185/2018. (REF. PROCESSO DETER 3272/2018).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos para, executar cancelamento e alteração de frequência horária na linha nº 369-0 Itapiranga/Chapecó, com partidas de Itapiranga, cancelar às 06:30 de segunda a sábado, anual, e às 15:30 horas, sábado, anual para operar no período de 15/12 a 15/01, e de Florianópolis, cancelar às 16:00 de segunda a sábado, anual, e às 09:00 horas, aos domingos e feriados, anual, para operar no período de 15/12 a 15/01. Florianópolis, 26 de junho de 2018.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANPORTES

Cod. Mat.: 546402

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão **julgados no próximo dia 26/07/2018** às 11:00 horas da manhã, na sede do DETER, sito à Rua Tenente Silveira nº 162, 5º andar, Centro, nesta Capital: processo DETER nº 2541/2018 da Auto Viação Catarinense Ltda., processos nºs 2930-2943-2944/2018 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processo nº 2837/2018 do Município de Princesa, processos nºs 3516-3544-3545-3654/2018 Cancelamento do Auto de Infração. **PARA CORREÇÃO:** processo nº 3532-3534-3533/2018 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processo nº 3536/2018 da Davatur Transportes Eirelli Ltda., processo nº 3461/2018 da Auto Viação Catarinense Ltda., processo nº 3463/2018 da Reunidas S/A Transportes Coletivos. **Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno).** Florianópolis, 19 de julho de 2018 - **CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP**

Cod. Mat.: 546352

RESOLUÇÃO CTP Nº 1291/18 ATA Nº 1443/18.

Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 19/07/2018. **INDEFERIR**: processos DETER nºs 1992-2456-2499-2502-2762/2018 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processos nºs 2355-2356/2018 da Santa Terezinha Transporte e Turismo S/A., processo nº 2836/2018 da Desbravatur Transportes e Turismo Ltda. **DEFERIR**: processo nº 2839/2018 da Santa Luzia Transporte e Turismo Ltda., processo nº 1377/2018 da Viação Praiana Ltda., implantação de Bilhetagem Eletrônica, percurso operado na região metropolitana da Foz do Rio Itajaí, processo nº 3211/2018 Cancelamento do Auto de Infração. Florianópolis, 19 de julho de 2018. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Cod. Mat.: 546359

## IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2361 - 11/07/2018

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo PGE 5315/2017 a LUCINEA COSTA, matrícula 253804-0-01, no cargo de PROFESSOR, nível 4, referência J, do Grupo ANT – Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do poder Executivo, lotada na Procuradoria Fiscal, município de Florianópolis - PGE.

PORTARIA Nº 2380 - 11/07/2018

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 87,00% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art.1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 60, inciso I, da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 6867/2015 à SONIA MARIA DALLA COSTA CARLETTO, matrícula nº 0096936-2-04, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível IV, referência C, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Inspetor Eurico Rauen Cavallazzi, município de Videira - SED.

PORTARIA Nº 2386 - 12/07/2018

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR23 3013/2017 a IOLANDA SERLEI DE BARROS, matrícula 231850-4-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEM Abdon Batista, município de Jaraguá do Sul - SED.

PORTARIA Nº 2389 - 12/07/2018

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combina-

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

EM BRANCO